

Aula 00

TCE-PB (Auditor Conselheiro Substituto)

Auditoria

Autor:

**Guilherme Sant Anna, Tonyvan de
Carvalho Oliveira**

19 de Janeiro de 2023

Sumário

MOTIVAÇÃO DA AULA	3
CONTEXTUALIZAÇÃO	4
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.....	9
<i>Lei nº 10.180/2001</i>	11
<i>Decreto nº 3.591/2000</i>	19
LISTA DE QUESTÕES.....	41
GABARITO	50
RESPOSTA DAS QUESTÕES SUBJETIVAS	51
BIBLIOGRAFIA.....	54



MOTIVAÇÃO DA AULA

Vamos pensar um pouco no tema da aula de hoje? Tente responder as perguntas a seguir.

LISTA DE PERGUNTAS

Quais as finalidades do SCI (Sistema de Controle Interno) do Poder Executivo Federal?

Quais são e em que consistem as técnicas de controle previstas no SCI do Executivo Federal?

Qual a finalidade básica da auditoria?

Qual a finalidade básica da fiscalização?

Quais os integrantes do SCI do Poder Executivo Federal segundo a Lei 10.180/01?

Quais os integrantes do SCI do Poder Executivo Federal segundo o Decreto 3.591/00?

Se você não tem certeza de uma ou algumas das respostas a esses questionamentos, não se preocupe. Fique atento que esses temas serão abordados ao longo da aula de hoje!



CONTEXTUALIZAÇÃO

Na aula de hoje, estudaremos as finalidades, atividades, organização e competências do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal** sob a ótica da Lei nº 10.180/2001 e do Decreto nº 3.591/2000.

Antes, portanto, devemos conhecer, compreender e memorizar a origem do controle da administração pública, especialmente o previsto nos Artigos 70 e seguintes da CF/88. A conexão da CF/88 com os normativos estudados na aula de hoje é tão grande que tanto a Lei nº 10.180/2001 quanto o Decreto nº 3.591/2000 acabam replicando, em seus textos, as finalidades do Sistema de Controle Interno previstas no Art. 74 do texto constitucional (portanto, é óbvio que essas finalidades são mais que importantes para seu estudo!).

Nesse contexto, devemos compreender que a administração pública está vinculada ao cumprimento da lei e ao atendimento do interesse público, objetivos maiores do Estado de direito. Para que isso aconteça, é necessário que o próprio Estado estabeleça mecanismos para impor e verificar o cumprimento de seus objetivos. Surge daí a noção de controle da administração pública.

O **controle da administração pública** é um **poder-dever** dos órgãos aos quais a Constituição e as leis atribuem essa função. A Constituição prescreve a **fiscalização** como **instrumento para efetivação do controle** (tanto externo quanto interno).

De acordo com a CF/88:

Art. 70. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional**, mediante **controle externo**, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder.

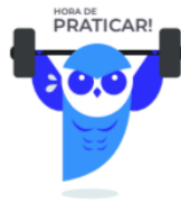


PRESTE MAIS
ATENÇÃO!

Segundo o artigo 70 da CF/88, a **fiscalização COFOP**. (mnemônico para Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial) da União e entidades das administrações direta e indireta, **quanto ao LeLEAR** (mnemônico para Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Aplicação de subvenções e Renúncia de receitas), será **exercida** tanto pelo **Congresso Nacional**, no âmbito do **controle externo**, quanto pelo **sistema de controle interno** (SCI) de **cada Poder**.

Apenas com o conhecimento do texto acima você é capaz de acertar várias questões de prova (mentira, professor?! Te trago verdades...)





1. (FGV / IMBEL - 2021) De acordo com a Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida

- a) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
- b) Pelo Supremo Tribunal Federal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
- c) Pelo Supremo Tribunal Federal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Congresso Nacional.
- d) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Tribunal de Contas da União.
- e) pelo Tribunal de Contas da União, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Tribunal Regional Federal.

Comentários:

Questão bem direta (e fácil). Como vimos, a fiscalização COFOP da União quanto ao LeLEAR será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno (SCI) de cada Poder. Portanto, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Ah professor, mas isso não deve cair tanto assim ... então “pega” aí mais uma:

2. (FGV / CM Salvador - 2018) Com relação aos controles internos e externos, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida:

- a) pelos deputados;
- b) pela Presidência da República;
- c) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder;
- d) pelo Poder Judiciário;
- e) pelo Congresso Nacional, mediante controle interno e pelo sistema de controle externo de cada Poder.

Comentários:

Impossível errar, não é mesmo. **Gabarito**, de forma bem direta e sem margem para dúvidas, **letra C**. Reparem que a letra E é a única que poderia causar dúvidas, mas ela inverteu o tipo de controle exercido pelo Congresso Nacional (externo) e pelo SCI de cada Poder (interno).



Portanto, meus amigos, podemos entender que **controle externo** é aquele exercido por um Poder ou órgão constitucional independente funcionalmente **sobre a atividade administrativa de outro Poder** (é o caso do Poder Legislativo, representado pelo Congresso Nacional, exercendo controle sobre o Poder Executivo Federal). Já o **controle interno** é realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração, ou seja, **é aquele exercido dentro de um mesmo Poder**.

Antes de avançarmos, é válido mencionarmos o parágrafo único do Art.70 (outro recorrente em provas).

De acordo com a CF/88:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...)

*Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.***

Reparem, portanto, que a prestação de contas ocorrida em âmbito de fiscalização caberá a qualquer pessoa (física ou jurídica; pública ou privada) que utilize ou administre recursos públicos. Não tem escapatória: se utilizou, arrecadou, guardou ou geriu recurso público, dele deverá prestar contas!

Após o art. 70, o próximo artigo que devemos conhecer de cor e salteado é o Art. 74 da CF/88. Isso é um tanto óbvio, afinal ele nos apresenta as finalidades do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo (*nosso objeto de estudo*), Legislativo e Judiciário.

Nesse contexto, o **sistema de controle interno** deve ser mantido (de forma integrada) pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, tendo as seguintes finalidades, consoante a CF/88:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

*I - **avaliar** o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - **comprovar** a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - **exercer** o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - **apoiar** o controle externo no exercício de sua missão institucional.*



Antes de tudo, recomendamos memorizar os 4 verbos presentes nos incisos do Art. 74 (**avaliar, comprovar, exercer e apoiar**). Pode parecer bobeira, mas o examinador fará de tudo para que você confunda as finalidades do SCI de cada Poder (previstas no Art. 74) com as



competências do Congresso Nacional e do TCU no âmbito do controle externo (Art. 71). Nesse sentido, já estejam cientes que os 4 verbos mencionados, presentes no Art. 74, não aparecem na extensa lista do Art. 71 😊. Seguindo nosso estudo, é necessário, além de decorar, ter uma ideia geral de que são finalidades do SCI de cada Poder:

- ✓ Avaliar o cumprimento das metas do PPA e a execução dos programas e orçamentos;
- ✓ Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão de maneira geral;
- ✓ Exercer o controle das operações de crédito da União; e
- ✓ Apoiar o controle externo no exercício de sua missão (**cuidado**: não é o controle externo que apoia o controle interno, mas sim o contrário!)

Novamente, apenas com o conhecimento dos incisos do Art. 74 você é capaz de acertar várias questões de prova (*mentira, professor?! Te trago verdades...*)



3. (FGV / CM Salvador - 2018) De acordo com as disposições constitucionais, uma das finalidades do controle interno é:

- a) promulgação de leis e instruções;
- b) controle e análise estatística;
- c) acompanhar a elaboração dos orçamentos;
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- e) integrar a gestão e a administração financeira pública na busca da economicidade.

Comentários:

Questão pede uma das finalidades do controle interno (ou do sistema de controle interno) previstas no texto constitucional. Primeiro ponto é lembrar dos verbos presentes nos incisos do Art. 74 da CF/88: avaliar, comprovar, exercer e apoiar. Qual das assertivas traz um desses verbos? Apenas a letra D! Já temos, portanto, uma forte candidata ao gabarito. Mas vamos seguir adiante, analisando cada assertiva.

Letra A: promulgar e fazer publicar as leis compete, privativamente, ao Presidente da República;

Letra B: se ela falasse controle das operações de crédito da União poderia estar correta. Análise estatística, no entanto, está totalmente fora de contexto.

Letra C: acompanhar elaboração de orçamento não é finalidade do SCI. A esse compete avaliar o cumprimento de metas previstas no PPA, bem como a execução dos orçamentos da União. Avaliar a execução do orçamento é diferente de acompanhar sua elaboração.

Letra D: correta segundo o inciso I, do Art. 74, da CF/88.



Letra E: totalmente fora de contexto!

Portanto, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Finalmente, vejamos os dois (2) parágrafos do Art. 74, que também podem ser objeto de prova:

Art. 74. (...)

(...)

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de **responsabilidade solidária**.*

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

O parágrafo primeiro trata do dever dos responsáveis pelo controle interno de dar ciência ao TCU sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomem conhecimento; bem como de sua **responsabilidade solidária** em caso de não comunicação.

O parágrafo segundo apresenta as partes legítimas para denunciar irregularidades e ilegalidades do sistema de controle interno perante o TCU. Trata-se de rol bem amplo, que inclui **qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato**.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Nessa parte da nossa aula, daremos sequência aos nossos estudos sobre o **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal**, com a Lei nº 10.180/2001 e o Decreto nº 3.591/2000.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 10.180/2001 organiza e disciplina diversos sistemas, entre eles o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Trata-se, portanto, de Lei ampla, cabendo-nos o estudo apenas de seu *Título V – Do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal*. Veremos apenas seis (6) artigos – alguns deles já estudados em nossa aula!

O Decreto nº 3.591/2000, no mesmo sentido, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Aqui já temos um conteúdo mais amplo (mais de 20 artigos), que exigirá de você bastante memorização (decoreba mesmo 😞).

Antes de adentrar no conteúdo de cada normativo, saibam que há uma “divergência” entre eles no que diz respeito a quem desempenha o papel de órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Federal. De acordo com a Lei nº 10.180/2001, o órgão central do SCI do Poder Executivo Federal é a **Secretaria Federal de Controle Interno** (conhecida como **SFC**). Já de acordo com o Decreto nº 3.591/2000, o órgão central é a própria **Controladoria-Geral da União (CGU)**. Reparem que colocamos, propositalmente, a palavra “divergência” entre aspas. Isso porque a SFC é vinculada à CGU. Não por acaso, o Decreto 3.591/2000 assevera que a SFC desempenhará as funções operacionais de competência do Órgão Central do Sistema, na forma definida em regimento interno.

Para tentar esclarecer de vez a questão, a IN 03/2017 qualifica como órgão central do SCI do Poder Executivo Federal a Secretaria Federal de Controle Interno (**SFC**) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (**CGU**). Entendemos, portanto, que o melhor posicionamento a se levar para prova é o que prevê a SFC como órgão central. De qualquer maneira, é preciso avaliar com calma todas as possibilidades. Pode parecer loucura, mas temos exemplos questões de provas para todos os gostos. E o pior...elas trazem nas assertivas tanto a CGU quanto a SFC 😞



4. (FCPC / UNILAB - 2019) O órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal é o/a:

- A) Controladoria Geral da União.
- B) Ministério da Transparência.
- C) Secretaria do Tesouro Nacional.



- D) Secretaria Federal de Controle Interno.
- E) Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Comentários:

Nesse caso, a questão não mencionou sobre qual normativo está cobrando conhecimento e deu como gabarito a Letra A. Podemos entender, portanto, que se utilizou da literalidade do Decreto 3.591/00.

Para piorar, como dissemos acima, temos a SFC dentre as assertivas (letra D).

Nesse caso não tem jeito...estamos diante de questão mal formulada.

5. (FUNRIO / CEITEC - 2012) De acordo com o Decreto Federal nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal é representado pela:

- A) Secretaria Federal de Controle Interno.
- B) Secretaria do Tesouro Nacional.
- C) Controladoria-Geral da União.
- D) Secretaria de Controle da Casa Civil.
- E) Secretaria Geral de Controle da União.

Comentários:

Aqui já temos uma questão justa, que menciona o Decreto 3591/00 em seu enunciado, de maneira que não temos dúvida de que o gabarito será a letra C!



Lei nº 10.180/2001

A Lei nº 10.180/2001 **organiza e disciplina os Sistemas** de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e **de Controle Interno do Poder Executivo Federal**.

A seguir, apresentaremos os principais pontos da Lei.



TOME NOTA!

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA

Art. 1º Serão organizadas **sob a forma de sistemas** as atividades de planejamento e de orçamento federal, de administração financeira federal, de contabilidade federal e **de controle interno do Poder Executivo Federal**.

[...]

TÍTULO V

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 19. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa **à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional**.

Observação do professor: reparem que o artigo 19 resume algumas das finalidades do SCI já estudadas em nossa aula (e replicadas no Art. 20 abaixo). Dessa maneira, é dito que o SCI visa à avaliação da ação governamental e da gestão por meio da fiscalização COFOP, bem como a apoiar o controle externo.





Art. 20. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal tem as seguintes finalidades:

I - **avaliar** o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - **comprovar** a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - **exercer** o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - **apoiar** o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Observação do professor: estamos diante da transcrição do já comentado Art. 74 da CF/88.

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal **compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.**

*Observação do professor: mais uma vez o Art. 21 resume algumas das finalidades do SCI, frisando que utiliza como instrumentos a **auditoria e a fiscalização**.*

Nesse ponto, precisamos retomar entendimento previsto na já revogada IN SFC 01/2001, segundo a qual a auditoria e a fiscalização são as técnicas de controle disponíveis no âmbito do SFC. Vejamos o que previa a já revogada Instrução:

- As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal são exercidas mediante a utilização de técnicas próprias de trabalho, as quais constituem-se no conjunto de processos que viabilizam o alcance dos macro-objetivos do Sistema. As técnicas de controle são as seguintes: a) **auditoria**; e b) **fiscalização**.

- A **auditoria** é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal. Trata-se de uma importante técnica de controle do Estado na busca da melhor alocação de seus recursos, não só atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão e, principalmente, antecipando-se a



essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos.

- A **auditoria** tem por objetivo primordial o de garantir resultados operacionais na gerência da coisa pública. Essa auditoria é exercida nos meandros da máquina pública em todas as unidades e entidades públicas federais, observando os aspectos relevantes relacionados à avaliação dos programas de governo e da gestão pública.

- A **finalidade básica da auditoria** é comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades e das entidades da administração pública, em todas as suas esferas de governo e níveis de poder, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, quando legalmente autorizadas nesse sentido.

- A **fiscalização** é uma técnica de controle que visa a comprovar se o objeto dos programas de governo existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes.

- A **finalidade básica da fiscalização** é avaliar a execução dos programas de governo elencados ou não nos orçamentos da União e no Plano Plurianual.



Art. 22. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

I - a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central;

II - órgãos setoriais.

§ 1º A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles indicados no parágrafo seguinte.

§ 2º Os órgãos setoriais são aqueles de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil.

§ 3º O órgão de controle interno da Casa Civil tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

§ 4º Os órgãos central e setoriais **podem subdividir-se em unidades setoriais e regionais**, como segmentos **funcionais e espaciais**, respectivamente.

§ 5º Os **órgãos setoriais sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central** do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

***Observação do professor:** os pontos mais importantes do Art. 22 estão em seus incisos que apresentam a estrutura do SCI em órgão central (nesse caso, como já dissemos anteriormente, a SFC) e órgãos setoriais. Os parágrafos são igualmente importantes e aparecem em provas. Em relação aos parágrafos 1º e 2º, atenção: a área de atuação da SFC, como órgão central do SCI, abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal, excetuados os órgãos setoriais que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil. O parágrafo 4º prevê a possibilidade de tanto o órgão central quanto os setoriais subdividirem-se em unidades setoriais e regionais, como segmentos funcionais (no caso do órgão central) e espaciais (no caso dos órgãos setoriais). O parágrafo 5º prevê que os órgãos setoriais se sujeitam à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, o que não prejudica a subordinação ao órgão a cuja estrutura administrativa estiverem integrados.*

Art. 23. Fica instituída a **Comissão de Coordenação de Controle Interno**, órgão colegiado de coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, **com o objetivo de promover a integração e homogeneizar entendimentos dos respectivos órgãos e unidades.**

***Observação do professor:** o Art. 23 é pura decoreba! Atenção ao objetivo da Comissão: promover a integração e homogeneizar, ou seja, equalizar entendimentos de seus órgãos e entidades.*



Art. 24. **Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:**

I - **avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;**

II - **fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo**, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - **avaliar a execução dos orçamentos da União;**

IV - **exercer o controle das operações de crédito**, avais, garantias, direitos e haveres da União;

V - **fornecer informações** sobre a **situação físico-financeira dos projetos** e das **atividades constantes dos orçamentos da União**;

VI - **realizar auditoria** sobre a **gestão dos recursos públicos** federais **sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados**;

VII - **apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares**, praticados por agentes públicos ou privados, **na utilização de recursos públicos** federais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - **realizar auditorias** nos **sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal** e demais sistemas administrativos e operacionais;

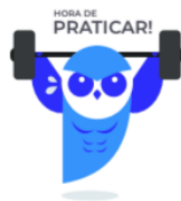
IX - **avaliar o desempenho da auditoria interna** das entidades da **administração indireta** federal;

X - **elaborar a Prestação de Contas Anual do Presidente da República** a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

XI - **criar condições para o exercício do controle social** sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União.

*Observação do professor: o Art. 24, juntamente com o Art. 22, é super importante. Ele traz as competências dos órgãos e entidades do SCI. Reparem que os incisos I, II e III do Art. 24 dizem respeito ao inciso I do Art. 22. O inciso IV do Art. 24 é cópia do inc. III do Art.22. Os incisos V até XI devem ser memorizados! Atenção ao inc. X: compete aos órgãos e entidades do SCI **elaborar** a prestação de constas anual do Presidente da República. Quem tem a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente é o TCU, no âmbito do controle externo.*

Vejamos algumas questões de prova:



6. (UFMA / 2016) Marque a alternativa correta no que respeita às prescrições da Lei nº 10.180/2001, em se tratando do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

a) O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, ficando a cargo do controle externo, de forma exclusiva e não concomitante, a avaliação das ações governamentais, no que respeita, somente, à avaliação de conformidade.



- b) O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da ação governamental, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional, ficando a cargo do controle externo, de forma exclusiva e não concomitante, a avaliação da gestão dos administradores públicos federais.
- c) O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.
- d) O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio do TCU, a quem cabe, exclusivamente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
- e) O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, e a apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional, principalmente no que respeita ao controle patrimonial, pois este é de competência exclusiva e não concomitante do controle externo.

Comentários:

Questão bem direta, que cobra conhecimento do art. 19 da Lei 10.180/01. Como vimos, segundo o mencionado artigo, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Portanto, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão. As demais inserem elementos totalmente desconexos com o que prevê a Lei.

7. (UFCG / 2019) De acordo com a Lei Federal nº 10.180/2001, não representa uma finalidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

- a) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres da união.
- b) Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos de transferências voluntárias da União.
- c) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- d) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
- e) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Comentários:

De pronto, devemos nos atentar aos verbos presentes nos incisos que versam sobre as finalidades do SCI do Poder Executivo Federal. São eles: avaliar, comprovar, exercer e apoiar. Só com essa dica, conseguimos eliminar a letra B (nosso gabarito). Criar condições para o exercício do controle social sobre programas não



é finalidade do SCI. Cuidado, pois essa é uma das competências dos órgãos e entidades do SCI do Poder Executivo Federal, conforme inciso XI, do Art. 24, da Lei 10.180/01.

Portanto, a **alternativa B** é o gabarito da questão.

8. (CRC MG / 2015) As técnicas de controle utilizadas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI), no exercício das respectivas atividades, são

- a) Controladoria e Corregedoria.
- b) Auditoria e Prestação de Contas.
- c) Tomada de Contas e Prestação de Contas.
- d) Fiscalização e Tomadas Especial de Contas.
- e) Auditoria e Fiscalização.

Comentários:

Como vimos, a já revogada IN SFC 01/2001 previa como técnicas de controle do SCI do Poder Executivo Federal a auditoria e a fiscalização. Tais instrumentos são mencionados no Art. 21, da Lei 10.180/01.

Gabarito, portanto, **letra E**.

9. (UFAM / 2018) A Lei federal nº 10.180/2001 é quem organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Sobre a estrutura e as competências do referido Sistema, pode-se afirmar:

- a) A área de atuação da Secretaria Federal de Controle Interno compreende todos os órgãos do Poder Executivo Federal, excetuados os órgãos setoriais de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil.
- b) As unidades de auditoria das entidades da Administração Indireta Federal não se sujeitam às avaliações de desempenho realizadas pelos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em razão da autonomia administrativa de que gozam tais entidades.
- c) Uma das finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal é exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, exceto os direitos e haveres da União.
- d) Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal não podem se subdividir em unidades regionais como segmentos especiais.
- e) Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, dada sua localização estratégica na estrutura da Administração Pública Federal, não se subordinam à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.

Comentários:

Conforme vimos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 22, a área de atuação da SFC, como órgão central do SCI, abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal, excetuados os órgãos setoriais que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil. Portanto, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. Vejamos os comentários das demais assertivas:



Letra B: errada, uma vez que - segundo o inc. IX, do Art. 24, da Lei 10.180/01 - compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta federal.

Letra C: errada. Uma das finalidades do SCI do Poder Executivo Federal é exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União. Não existe, portanto, a exceção citada pela assertiva.

Letra D: errada. Tanto o órgão central quanto os setoriais podem subdividir-se em unidades setoriais e regionais, como segmentos funcionais (no caso do órgão central) e espaciais (no caso dos órgãos setoriais).

Letra E: errada. Os órgãos setoriais se sujeitam à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura administrativa estiverem integrados. Ou seja, apesar da previsão para orientação normativa e para supervisão técnica, os órgãos setoriais não estão, necessariamente, subordinados ao órgão central. Eles subordinam-se, em realidade, ao órgão dentro da estrutura administrativa a que estiverem integrados.



Decreto nº 3.591/2000

Conforme o Art. 1º do Decreto, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à **avaliação da ação governamental** e da **gestão dos administradores públicos** federais, com as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências nele estabelecidas.

A seguir, apresentaremos os principais pontos do Decreto:



TOME NOTA!



DESPENCA NA
PROVA!

DAS FINALIDADES

Art. 2º **O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal tem as seguintes finalidades:**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Observação do professor: temos, mais uma vez, replicado o famoso Art. 74 da CF/88.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

DAS ATIVIDADES

Art. 3º **O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e à avaliação da gestão dos administradores públicos federais, bem como o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União.**



Observação do professor: o Art. 3º resume os 3 primeiros incisos do Art. 2º. O mais interessante vem nos parágrafos a seguir, em que são detalhadas as finalidades do SCI.



§ 1º **A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual** visa a comprovar a conformidade da sua execução.

§ 2º **A avaliação da execução dos programas de governo** visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º **A avaliação da execução dos orçamentos da União** visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º **A avaliação da gestão dos administradores públicos federais** visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

§ 5º **O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União** visa a aferir a sua consistência e a adequação dos controles internos.



Art. 4º **O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.**

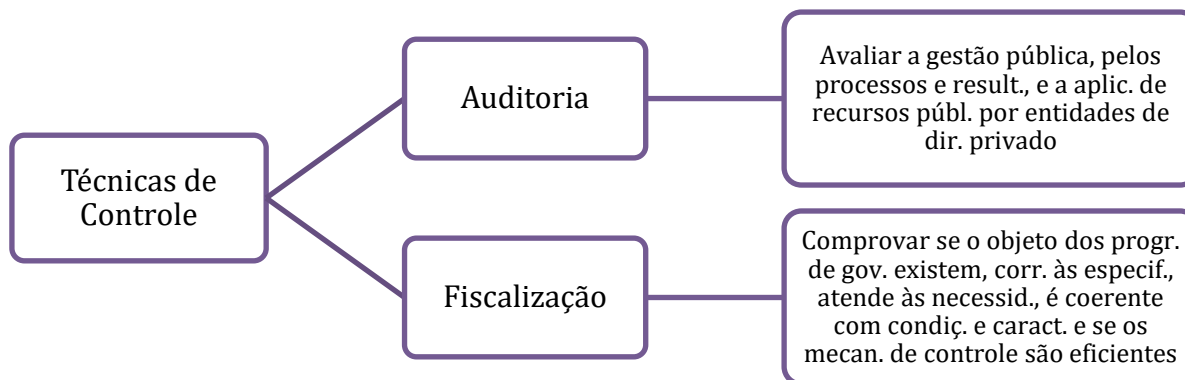
§ 1º **A auditoria** visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º **A fiscalização** visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Observação do professor: o Decreto 3.591/00, assim como a Lei 10.180/01, faz menção às técnicas de controle previstas na já extinta IN SFC 01/2001: a auditoria e a fiscalização, já apresentadas anteriormente em nossa aula.



ESQUEMATIZANDO



Art. 5º **O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal prestará apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional.**

Parágrafo único. **O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.**

Observação do professor: coube ao Art. 5º detalhar melhor a última das 4 finalidades do SCI – o apoio ao controle externo. Podemos entender, portanto, no consiste esse “apoio” (fornecimento de informações e dos resultados de suas ações).

Art. 6º **O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.**

Observação do professor: o Art. 6º traz uma obviedade: que o SCI prestará orientação aos gestores de recursos públicos nos assuntos de sua área de competência, ou seja, controle interno. Isso inclui orientação sobre a forma de prestar contas. Devemos recordar que, segundo o parágrafo único do Art. 70 da CF/88, “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Art. 7º **As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:**

I - o exercício da direção superior da Administração Pública Federal, a cargo do Presidente da República;



II - a supervisão ministerial;

III - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV - os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração federal.

Observação do professor: o Art. 7º é bem relevante e vale a memorização. Ele traz algumas áreas/atividades as quais as atividades do SCI destinam-se a subsidiar. Reparem que as atividades do SCI devem subsidiar, preferencialmente, essas áreas. Não se trata, portanto, de um rol exaustivo.

Ainda não encerramos o estudo do Decreto. Vamos fazer uma pausa e ver algumas questões de prova sobre os Artigos já apresentados.



10. (EAOAp / CIAAR /2019) De acordo com o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, tal sistema compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e a avaliação da gestão dos administradores públicos federais, bem como o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União.

Considerando a finalidade das atividades desempenhadas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, analise as alternativas a seguir.

- I. A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.
- II. A avaliação da execução dos programas de governo deve limitar-se a comprovar o nível de execução das metas.
- III. A comprovação da conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente são o objetivo da avaliação da execução dos orçamentos da União.
- IV. O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União visa a assegurar o adequado recebimento e a alocação dos recursos conforme previsão legal.

Está correto apenas o que se afirma em

a) I.



- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) II, III e IV.

Comentários:

Questão exige conhecimento dos parágrafos do Art. 3º do Decreto 3.591. Vamos analisar cada item.

Item I: CERTO. Trata-se da literalidade do § 1º.

Item II: ERRADO. Consoante o § 2º, a avaliação da execução dos programas de governo visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento. Não há, portanto, essa limitação à comprovação do nível de execução das metas.

Item III: CERTO. Trata-se da literalidade do § 3º.

Item IV: ERRADO. Consoante o § 5º, o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União visa a aferir a sua consistência e a adequação dos controles internos.

Gabarito: B.

11. (CM Anápolis / 2017) Dentre as técnicas de controle, qual é a que visa comprovar se o objeto dos programas de governo existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e guarda coerência com as condições e características pretendidas?

- a) Inspeção.
- b) Fiscalização.
- c) Confirmação.
- d) Correlação.

Comentários:

As técnicas de controle previstas no âmbito do SCI do Poder Executivo Federal são a auditoria e a fiscalização. Consoante o Decreto 3.591/00, a **auditoria** visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, enquanto a **fiscalização** visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Portanto, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

12. (CM Amparo / 2020) O Estado é uma entidade grande e complexa que alcança desde capitais e grandes centros urbanos até regiões remotas no interior do país. Implementar controles que visem à fiscalização das ações governamentais nestes locais é um imenso desafio que requer um esforço logístico, jurídico e a participação de inúmeros órgãos de controle federais, estaduais e municipais; entre eles, destaca-se o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal que reúne diretrizes, princípios, conceitos e normas técnicas que norteiam a sua atuação. Sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, analise as afirmativas a seguir.



- I. Foi instituído pela Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Entre as suas finalidades está a de exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres das Prefeituras, Câmaras Municipais e Tribunais de Justiça.
- III. Um de seus integrantes é a Controladoria Geral da União.
- IV. Uma das atividades que estão a seu cargo é a de subsidiar o exercício da direção superior da Administração Pública Federal, a cargo do Presidente da República.

Estão corretas apenas as afirmativas

- a) I e II.
- b) III e IV.
- c) I, II e III.
- d) I, II e IV.

Comentários:

Vamos analisar cada item:

Item I: ERRADO. A LRF (LC 101/2001) não instituiu o SCI do Poder Executivo Federal. É a Lei 10.180/00 que organiza e disciplina, juntamente com outros Sistemas, o SCI do Poder do Executivo Federal.

Item II: ERRADO. Fácil. Como visto no Decreto 3.591 (e em vários outros normativos) uma das finalidades do SCI do Executivo Federal é exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.

Item III: CERTO. De acordo com o Decreto, a CGU é o órgão central do SCI do Poder Executivo Federal.

Item IV: CERTO. Conforme previsto no Art. 7º do Decreto, as atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal destinam-se, preferencialmente, a subsidiar - dentre outros - o exercício da direção superior da Administração Pública Federal, a cargo do Presidente da República.

Portanto, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

Vamos seguir nosso estudo, apresentando os Capítulos do Decreto 3.591/00 referentes à Organização/Estrutura e Competências. Olho vivo nessa parte, que possui incidência de cobrança alta, em especial os Arts. 8 e 11.





TOME NOTA!



LEITURA
OBRIGATÓRIA

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 8º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:



DESPENCA NA
PROVA!

I - a **Controladoria-Geral da União**, como **Órgão Central**, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema;

II - as **Secretarias de Controle Interno (CISSET)** da Casa Civil, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, como **órgãos setoriais**;

III - as **unidades de controle interno dos comandos militares**, como **unidades setoriais** da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa;

§ 1º A **Secretaria Federal de Controle Interno desempenhará as funções operacionais de competência do Órgão Central do Sistema**, na forma definida no regimento interno, além das atividades de controle interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles jurisdicionados aos órgãos setoriais constantes do inciso II.

§ 2º As unidades **regionais** de controle interno exercerão as competências da Controladoria-Geral da União que lhes forem delegadas ou estabelecidas no regimento interno, nas respectivas unidades da federação, além daquelas previstas no § 1º do art. 11 deste Decreto.

§ 3º A Secretaria de Controle Interno da Casa Civil tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

§ 4º A **Secretaria de Controle Interno da Casa Civil** é responsável pelas atividades de controle interno da Advocacia-Geral da União, **até a criação do seu órgão próprio**.

*Observação do professor: o artigo 8º despenca em provas! Diferentemente da Lei 10.180/01 e da IN 03/2017, o Decreto traz como **órgão central** do SCI a própria **CGU** (comentamos sobre essa "divergência" anteriormente em nossa aula). O Decreto traz, ainda, como integrantes*



do SCI – além do órgão central – as **CISSET** de diferentes “pastas” (ministérios) como **órgãos setoriais** e as unidades de controle interno dos comandos militares como **unidades setoriais** (não confunda órgão setorial com unidade setorial). Atenção aos órgãos citados no inciso II: **Casa Civil, AGU, MRE e Min da Defesa**. Os parágrafos parecem menos importantes, mas o parágrafo 4º, por exemplo, já foi cobrado em provas!

Art. 9º A Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI é órgão colegiado de função consultiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sendo composta:

- I - pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, que a presidirá;
- II - pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União;
- III - pelo Secretário Federal de Controle Interno;
- IV - pelo Chefe da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União;
- V - pelo Coordenador-Geral de Normas e Orientação para o Sistema de Controle Interno;
- VI - por um Secretário de órgão setorial de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- VII - por um Assessor Especial de Controle Interno em Ministério;
- VIII - por dois titulares de unidades de auditoria interna da administração pública federal indireta.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos VI, VII e VIII serão indicados e designados pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, após anuência do titular do órgão ou entidade respectiva, para período de um ano, permitida uma única recondução, por igual período.

Observação do professor: o artigo 9º é raramente explorado. De início, temos que entender que a **CCCI é órgão colegiado e de função consultiva do SCI**. Após, temos uma decoreba enorme acerca da composição da CCCI e sua forma de indicação e designação. Reparem que os cinco primeiros membros da CCCI são da própria estrutura da CGU. Os demais não, tanto é que são indicados pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, sempre após anuência do titular do órgão ou entidade respectiva, para período de um ano (permitida recondução por igual período).

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à CCCI:



I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com outros sistemas da Administração Pública Federal;

IV - formular propostas de metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal; e

V - efetuar análise e estudo de casos propostos pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As propostas formuladas pela CCCI serão encaminhadas para análise, aprovação e publicação pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

Observação do professor: o artigo 10 é comumente explorado, quase sempre em conjunto com o Art. 11, ou seja, o examinador tenta confundir-los acerca das competências da CCCI (Art. 10) e da SFC (Art. 11). Aqui não tem jeito. Temos que decorar! As propostas formuladas pela CCCI, por se tratar de órgão colegiado, devem ser encaminhadas para análise e posterior aprovação e publicação pelo Min. de Estado de Controle e da Transparência.

Art. 11. Compete à Secretaria Federal de Controle Interno:



I - propor ao Órgão Central a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns;

III - auxiliar o Órgão Central na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IV - consolidar os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta;

V - apoiar o Órgão Central na instituição e manutenção de sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

VI - prestar informações ao Órgão Central sobre o desempenho e a conduta funcional dos servidores da carreira Finanças e Controle;

VII - subsidiar o Órgão Central na verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000;

VIII - auxiliar o Órgão Central na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União;

X - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta federal;

XI - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno de suas unidades administrativas;

XII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

XIII - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XV - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII - avaliar a execução dos orçamentos da União;

XVIII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XIX - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União;



XX - propor medidas ao Órgão Central visando criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União;

XXI - auxiliar o Órgão Central na aferição da adequação dos mecanismos de controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União;

XXII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XXIII - realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

XXIV - manter atualizado o cadastro de gestores públicos federais;

XXV - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais, dar ciência ao controle externo e ao Órgão Central e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

§ 1º Aplicam-se às unidades regionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no âmbito de sua jurisdição, as competências estabelecidas nos incisos XI a XXV.

Observação do professor: o artigo 11 é MUITO cobrado em provas. Destacamos em negrito, na cor vermelha, os incisos historicamente mais explorados. Reparem que há algumas competências da SFC comuns às finalidades do SCI. É o caso dos incisos IX, XVI e XVII. Novamente não tem jeito: temos que decorar essas competências.

Art. 12. Compete às Secretarias de Controle Interno, no âmbito de sua jurisdição, além do estabelecido nos incisos IX a XXV do artigo anterior:

I - assessorar o Vice-Presidente da República, o Ministro de Estado, o Advogado-Geral da União e os titulares dos órgãos da Presidência da República nos assuntos de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

III - encaminhar ao órgão central os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades vinculadas;

IV - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

V - apoiar a supervisão ministerial e o Controle Externo nos assuntos de sua missão institucional;



VI - subsidiar a verificação da consistência do Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As auditorias e fiscalização a cargo dos órgãos setoriais que necessitem ser executadas de forma descentralizada nos Estados, inclusive na execução de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares, poderão ser realizadas pela Secretaria Federal de Controle Interno, observada a solicitação da correspondente Secretaria de Controle Interno.

§ 2º Compete às unidades setoriais de controle interno, no âmbito de sua jurisdição, além do estabelecido nos incisos IX a XXV do artigo anterior, assessorar o Comandante das Forças Armadas nos assuntos de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Observação do professor: o artigo 12 é bem menos cobrado que o 11, mas ainda assim já apareceu em provas, em especial o inciso IV. Não confunda SFC, cujas competências estão listadas no Art. 11, com as Secretarias de Controle Interno, tratadas neste Art. 12.

Art. 13. A Controladoria-Geral da União contará com o apoio dos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios, incumbidos de:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

II - **orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;**

III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de tomadas e prestação de contas, para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - **auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República;**

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos e pelas unidades, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;

VI - coletar informações dos órgãos da jurisdição, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do Sistema, com vistas a atender às necessidades dos ministérios.

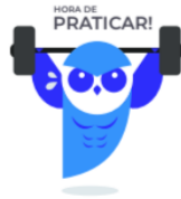
Parágrafo único. Os Assessores Especiais de Controle Interno, ao tomar conhecimento da ocorrência de irregularidades que impliquem lesão ou risco de lesão ao patrimônio público, darão ciência ao respectivo Ministro de Estado e à Controladoria-Geral da União, em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, sob pena de **responsabilidade solidária.**

Observação do professor: o artigo 13 é ocasionalmente cobrado. Ele trata das competências dos assessores especiais de controle interno. Reparem que as competências de um assessor estão ligadas, em regra, ao assessoramento, auxílio, orientação. Destacamos como historicamente mais cobrados os incisos II e IV. O parágrafo único merece destaque. Atenção



*aos casos em que se deve dar ciência ao respectivo Ministro de Estado e à CGU: **ocorrência de irregularidade que implique lesão ao patrimônio público, ou seu mero risco.** O prazo para dar ciência é de no máximo **15 dias úteis**, contados da data do conhecimento do fato. Se a ciência não for promovida, o assessor **responde de maneira solidária.***

Vejamos, agora, como esses artigos são cobrados em provas:



13. (UFU / 2020) A Controladoria Geral da União, de acordo com o Decreto 3.591/00 e alterações, é o órgão central que exerce o controle interno no Poder Executivo Federal.

Os órgãos setoriais são as Secretarias de Controle Interno (Ciset) da Casa Civil, da Advocacia Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do

- a) Ministério da Economia.
- b) Ministério da Defesa.
- c) Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- d) Ministério da Cidadania.

Comentários:

Questão de puro decoreba. Conforme previsto no Art. 8º do Decreto 3.591/00, integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, como órgãos setoriais, as Secretarias de Controle Interno (CISSET) da Casa Civil, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa.

Portanto, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

14. (IFSUL / 2013) O Decreto nº 4.304/2002 alterou a organização e a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. De acordo com as alterações, é correto afirmar que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

- a) a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.
- b) o Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, encarregado de fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.



- c) a Controladoria-Geral da União, como órgão central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema.
- d) as unidades de controle interno dos comandos militares e as Gerências Regionais de Controle Interno nos Estados, como unidades regionais do órgão central.

Comentários:

Questão interessante, que menciona o Decreto que atualizou o Decreto 3.591/00. Em essência, exige-se conhecimento sobre a configuração atual do Decreto 3.591/00. Nesse sentido, vamos analisar as assertivas:

A: ERRADA. Nos termos do Decreto 3.591/00, é a CGU o órgão central do SCI do Executivo Federal. Vale mencionar que antes da atualização promovida pelo Decreto mencionado no enunciado (Decreto nº 4.304/2002), tínhamos, de fato, a SFC como órgão central.

B: ERRADA. O TCU não faz parte da estrutura do SCI do Poder Executivo Federal.

C: CERTA. É justamente essa a previsão atual do Decreto 3.591/00, conforme seu Art. 8º, inc. I.

D: ERRADA. Segundo o Decreto 3.591/00, as unidades de controle interno dos comandos militares compõem o SCI como unidades **setoriais** da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa. Antes da atualização promovida pelo Decreto nº 4.304/2002, tínhamos, as Gerências Regionais de Controle Interno (GRCI), nos Estados, como unidades regionais do órgão central (não há mais essa previsão).

Gabarito: C

15. (IFCE / 2012) Não integra/integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

- a) a Controladoria-Geral da União, como Órgão Central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema.
- b) as Secretarias de Controle Interno (CISSET) da Casa Civil e da Advocacia-Geral da União, como órgãos setoriais.
- c) as unidades de controle interno dos comandos militares, como unidades setoriais da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.
- d) o Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Poder Legislativo.
- e) as Secretarias de Controle Interno (CISSET) do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, como órgãos setoriais.

Comentários:

Questão fácil! Sabemos que o TCU não integra o SCI do Poder Executivo Federal. O TCU auxilia o Congresso Nacional no exercício do controle **externo**. Todas as demais assertivas trazem, corretamente, integrantes do SCI do Poder Executivo Federal, conforme previsão do Decreto 3.591/00.

Gabarito: D

16. (TCE SC / 2014) Assinale a alternativa que identifica corretamente o agente que assume a responsabilidade pelo processo de ratificação dos dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

- a) Casa Civil



- b) Senado Federal
- c) Auditoria Geral da União
- d) Secretaria da Receita Federal
- e) Secretaria Federal de Controle Interno

Comentários:

Consoante o Art. 11 do Decreto 3.591/00, compete à Secretaria Federal de Controle Interno, dentre outros, subsidiar o Órgão Central na verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

17. (TRE RO / 2013) A Secretaria Federal de Controle Interno, de acordo com o Decreto nº 3.591/2000, desempenha as funções operacionais de competência do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Assim, dentre outras, é de sua competência

- I. avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da Administração indireta federal.
- II. verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.
- III. julgar a prestação de contas anual do Presidente da República.
- IV. exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União.
- V. emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, no prazo de 60 dias a contar de seu recebimento.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) I, III e IV.
- d) II e V.
- e) IV e V.

Comentários:

Vamos analisar cada item à luz do Art. 11 do Decreto 3.591/00:

Item I: CERTO. Trata-se de competência da SFC prevista no inc. X do mencionado Art.

Item II: CERTO. Trata-se de competência da SFC prevista no inc. XII do mencionado Art.

Item III: ERRADO. Quem julga a prestação de contas do PR é o Congresso Nacional (CF/88; Art. 49).

Item IV: CERTO. Trata-se de competência da SFC prevista no inc. IX do mencionado Art.

Item V: ERRADO. No âmbito do controle externo, compete ao TCU apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento (CF/88, Art. 71).



Gabarito: B

18. (CEITEC / 2012) De acordo com o Decreto Federal nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, órgão integrante do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, possui competência para

- a) efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal.
- b) coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns.
- c) consolidar os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta.
- d) auxiliar o órgão central na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional.
- e) apoiar o órgão central na instituição e manutenção de sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal.

Comentários:

Consoante o Art. 10º do Decreto 3.591/00, compete à CCCI, dentre outros, efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Nosso gabarito, portanto, está na letra A. Todas as outras assertivas trazem competências não da CCCI, mas da SFC (previstas no Art. 11).

Gabarito: A

19. (IFRN / 2012) Compete à Comissão de Coordenação de Controle Interno, nos termos do Decreto nº 3.591/2000 e suas alterações posteriores,

- a) planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno das unidades administrativas.
- b) coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns.
- c) efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.
- d) instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Comentários:

Consoante o Art. 10º do Decreto 3.591/00, compete à CCCI, dentre outros, efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Nosso gabarito, portanto, está na letra C. Todas as outras assertivas trazem competências não da CCCI, mas da SFC (previstas no Art. 11). Cumpre ressaltar que a assertiva D constava como previsão do Art. 11 antes da atualização do Decreto 3.591/00 promovida pelo Decreto 4304/02. Atualmente, uma das competências da



SFC é apoiar o Órgão Central na instituição e manutenção de sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Gabarito: C

20. (IFCE / 2012) Não é competência dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

- a) a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) a avaliação do desempenho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta Federal.
- c) a prestação de consultoria e assessoramento jurídico aos administradores de bens e recursos públicos.
- d) a verificação da observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.
- e) a orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à sua área de competência, inclusive sobre a forma de prestar contas.

Comentários:

As assertivas A, B e D trazem competências da SFC, previstas no Art. 11 do Decreto 3.591/00. A alternativa E traz uma competência das Secretarias de Controle Interno, no âmbito de sua jurisdição, prevista no Art. 12 (aliás, essa é uma competência das Secretarias de Controle Interno, no âmbito de sua jurisdição - Art. 12, e dos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios - Art. 13).

Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos administradores de bens e recursos públicos **não** é competência de nenhum órgão componente da estrutura do SCI.

Gabarito: C



Apresentaremos, agora, o capítulo do Decreto 3.591/00 referente às Disposições Específicas. Trata-se de artigos pouco cobrados em provas. O destaque fica com os Arts. 15 e 16. Vejamos:



TOME NOTA!

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 14º As entidades da Administração Pública Federal **indireta** deverão organizar a respectiva **unidade de auditoria interna**, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de **fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle**.

Parágrafo único. No caso em que a demanda não justificar a estruturação de uma unidade de auditoria interna, deverá constar do ato de regulamentação da entidade o desempenho dessa atividade por auditor interno.

Observação do professor: cada entidade da Adm. Indireta deve organizar sua unidade de auditoria interna com objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle. Quando não se justificar a estruturação de uma unidade, ainda assim há a figura de um auditor interno na função.

Art. 15. As **unidades de auditoria interna** das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam **sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central** e dos **órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal**, em suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ficam, também, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central.

§ 2º A unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte.

§ 3º A **auditoria interna vincula-se ao conselho de administração** ou a órgão de atribuições equivalentes.

§ 4º Quando a entidade da Administração Pública Federal indireta não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada **diretamente ao dirigente máximo da entidade**, **vedada a delegação a outra autoridade**.

§ 5º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna **será submetida**, pelo dirigente máximo da entidade, **à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente**, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.



§ 6º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a **prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais**.

§ 7º A prestação de contas anual da entidade, com o correspondente parecer, será encaminhada ao respectivo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo por este estabelecido.

§ 8º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal **poderá recomendar** aos serviços sociais autônomos as providências necessárias à organização da respectiva unidade de controle interno, assim como firmar termo de cooperação técnica, objetivando o fortalecimento da gestão e a racionalização das ações de controle.

§ 9º A Secretaria Federal de Controle Interno **poderá utilizar** os serviços das unidades de auditoria interna dos serviços sociais autônomos, que atenderem aos padrões e requisitos técnicos e operacionais necessários à consecução dos objetivos do Sistema de Controle Interno.

Observação do professor: o artigo 15 nos ensina que as unidades de auditoria interna das entidades da Adm. Indireta ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnicas dos órgãos central e setoriais do SCI. Atenção aos destaques feitos em negritos nos parágrafos. Vale ressaltar que a unidade de auditoria interna responde diretamente ao Conselho de Administração, ou órgão equivalente.

Art. 16. A contratação de empresas privadas de auditoria pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Federal indireta somente será admitida quando comprovada, junto ao Ministro supervisor e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a impossibilidade de execução dos trabalhos de auditoria diretamente pela Secretaria Federal de Controle Interno ou órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às contratações para as auditorias previstas no § 3º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às contratações que tenham por objeto as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil e dos fundos por ele administrados, nem às contratações realizadas por empresas públicas que tenham a obrigação legal ou estatutária de ter suas demonstrações financeiras avaliadas por auditores independentes, desde que as unidades de auditoria interna de que trata o art. 15 sejam mantidas pelas entidades contratantes, sendo vedada a transferência das competências dessas unidades às empresas privadas contratadas.

Observação do professor: o artigo 16 já foi cobrado algumas vezes em provas. Ele é bem simples: a contratação de empresas privadas de auditoria pelas entidades da Adm. Indireta somente é admitida quando comprovada impossibilidade de execução na forma direta pela SFC ou pelos órgãos setoriais do SCI. Essa regra não se aplica aos casos previstos em lei relacionados à auditoria externa (auditoria independente das demonstrações contábeis).



Vejamos como esses artigos já foram cobrados em provas:



21. (UFSC / 2013) As entidades da Administração Pública Federal indireta devem organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle. A partir dessa afirmação, assinale a alternativa CORRETA.

- a) As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Tribunal de Contas da União – TCU.
- b) A unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho dos próximos dois exercícios.
- c) A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna serão submetidas, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à Controladoria-Geral da União – CGU.
- d) A auditoria interna vincula-se ao órgão setorial de controle interno na estrutura do Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) É vedada a contratação de empresas privadas de auditoria pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Federal indireta.

Comentários:

Vamos analisar cada assertiva à luz do Decreto 3.591/00.

Letra A: ERRADA. Conforme o Art. 15 do referido Decreto, as unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica não do TCU, mas sim do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

Letra B: ERRADA. Conforme o Art. 15, parágrafo 2º, do referido Decreto, a unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte (e não dos 2 próximos exercícios).

Letra C: CERTA, conforme previsão literal do parágrafo 5º, do Art. 15 do Decreto mencionado.

Letra D: ERRADA. Conforme o Art. 15, parágrafo 3º, do referido Decreto, a auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes.

Letra E: ERRADA. Não há essa vedação. Ocorre que a contratação de empresas privadas de auditoria pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Federal indireta **somente será admitida** quando



comprovada, junto ao Ministro supervisor e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a **impossibilidade de execução dos trabalhos de auditoria diretamente** pela Secretaria Federal de Controle Interno ou órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Gabarito: C

Chegamos ao último capítulo do Decreto 3.591 (*ufa!*). Trata-se das Disposições Gerais e Transitórias. Vejamos:



TOME NOTA!

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A sistematização do controle interno, na forma estabelecida neste Decreto, **não elimina ou prejudica os controles próprios** dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Federal, **nem o controle administrativo inerente a cada chefia**, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo:

- I - instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;
- II - instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e
- III - instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Art. 18. As atividades de análise da legalidade dos atos de **admissão, desligamento, aposentadorias e pensões** continuarão a ser exercidas pelos órgãos e pelas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, até que sejam definidos novos responsáveis.

Art. 19. O regimento interno da CCCI será aprovado pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, por proposta do colegiado

Art. 20. O **órgão central** expedirá as **normas complementares** que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 20-A. O **Órgão Central** do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal **disponibilizará**, para **consulta e apreciação pelos cidadãos** e instituições da sociedade, durante todo o exercício, as **contas apresentadas pelo Presidente da República**, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 20-B. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, sujeitos a **tomada e prestação de contas**, darão **ampla divulgação**, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao



relatório de gestão, ao relatório e ao certificado de auditoria, com parecer do órgão de controle interno, e ao pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, em até trinta dias após envio ao Tribunal de Contas da União.

§ 1o O órgão ou entidade responsável pela publicação informará, em todas as situações previstas no caput, a circunstância de suas contas estarem sujeitas a julgamento pelo Tribunal de Contas da União, independentemente das manifestações emanadas do órgão de controle interno

§ 2o É assegurada aos dirigentes responsáveis pelos atos de gestão em que tenham sido apontadas irregularidades ou impropriedades a divulgação, pelo mesmo meio adotado para a divulgação dos relatórios referidos no caput, dos esclarecimentos e justificativas prestados ao órgão de controle interno durante a fase de apuração.



LISTA DE QUESTÕES

Nota: devido à característica da aula, apresentamos todas as questões comentadas ao longo da teoria. Dessa maneira, não rerepresentaremos a seção “Questões Comentadas”, mas apenas a seção que contém a lista das questões previamente comentadas.

1. (FGV / IMBEL – 2021)

De acordo com a Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida

- a) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
- b) Pelo Supremo Tribunal Federal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
- c) Pelo Supremo Tribunal Federal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Congresso Nacional.
- d) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Tribunal de Contas da União.
- e) pelo Tribunal de Contas da União, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Tribunal Regional Federal.

2. (FGV / CM Salvador – 2018)

Com relação aos controles internos e externos, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida:

- a) pelos deputados;
- b) pela Presidência da República;
- c) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder;
- d) pelo Poder Judiciário;
- e) pelo Congresso Nacional, mediante controle interno e pelo sistema de controle externo de cada Poder.

3. (FGV / CM Salvador – 2018)

De acordo com as disposições constitucionais, uma das finalidades do controle interno é:



- a) promulgação de leis e instruções;
- b) controle e análise estatística;
- c) acompanhar a elaboração dos orçamentos;
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- e) integrar a gestão e a administração financeira pública na busca da economicidade.

4. (FCPC / UNILAB – 2019)

O órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal é o/a:

- A) Controladoria Geral da União.
- B) Ministério da Transparência.
- C) Secretaria do Tesouro Nacional.
- D) Secretaria Federal de Controle Interno.
- E) Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

5. (FUNRIO / CEITEC – 2012)

De acordo com o Decreto Federal nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal é representado pela:

- A) Secretaria Federal de Controle Interno.
- B) Secretaria do Tesouro Nacional.
- C) Controladoria-Geral da União.
- D) Secretaria de Controle da Casa Civil.
- E) Secretaria Geral de Controle da União.

6. (UFMA / 2016)

Marque a alternativa correta no que respeita às prescrições da Lei nº 10.180/2001, em se tratando do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

- a) O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, ficando a cargo do controle externo, de forma exclusiva e não concomitante, a avaliação das ações governamentais, no que respeita, somente, à avaliação de conformidade.
- b) O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da ação governamental, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional, ficando a



cargo do controle externo, de forma exclusiva e não concomitante, a avaliação da gestão dos administradores públicos federais.

c) O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

d) O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio do TCU, a quem cabe, exclusivamente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

e) O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, e a apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional, principalmente no que respeita ao controle patrimonial, pois este é de competência exclusiva e não concomitante do controle externo.

7. (UFCG / 2019)

De acordo com a Lei Federal nº 10.180/2001, não representa uma finalidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

a) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres da união.

b) Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

c) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

d) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

e) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

8. (IADES / CRC MG – 2015)

As técnicas de controle utilizadas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI), no exercício das respectivas atividades, são

a) Controladoria e Corregedoria.

b) Auditoria e Prestação de Contas.

c) Tomada de Contas e Prestação de Contas.

d) Fiscalização e Tomadas Especial de Contas.



e) Auditoria e Fiscalização.

9. (UFAM / 2018)

A Lei federal nº 10.180/2001 é quem organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Sobre a estrutura e as competências do referido Sistema, pode-se afirmar:

a) A área de atuação da Secretaria Federal de Controle Interno compreende todos os órgãos do Poder Executivo Federal, excetuados os órgãos setoriais de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil.

b) As unidades de auditoria das entidades da Administração Indireta Federal não se sujeitam às avaliações de desempenho realizadas pelos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em razão da autonomia administrativa de que gozam tais entidades.

c) Uma das finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal é exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, exceto os direitos e haveres da União.

d) Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal não podem se subdividir em unidades regionais como segmentos especiais.

e) Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, dada sua localização estratégica na estrutura da Administração Pública Federal, não se subordinam à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.

10. (EAOAp / CIAAR / 2019)

De acordo com o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, tal sistema compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e a avaliação da gestão dos administradores públicos federais, bem como o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União.

Considerando a finalidade das atividades desempenhadas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, analise as alternativas a seguir.

I. A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.

II. A avaliação da execução dos programas de governo deve limitar-se a comprovar o nível de execução das metas.

III. A comprovação da conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente são o objetivo da avaliação da execução dos orçamentos da União.



IV. O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União visa a assegurar o adequado recebimento e a alocação dos recursos conforme previsão legal.

Está correto apenas o que se afirma em

- a) I.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) II, III e IV.

11. (CS UFG / CM Anápolis – 2017)

Dentre as técnicas de controle, qual é a que visa comprovar se o objeto dos programas de governo existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e guarda coerência com as condições e características pretendidas?

- a) Inspeção.
- b) Fiscalização.
- c) Confirmação.
- d) Correlação.

12. (Instituto Consulplan / CM Amparo / 2020)

O Estado é uma entidade grande e complexa que alcança desde capitais e grandes centros urbanos até regiões remotas no interior do país. Implementar controles que visem à fiscalização das ações governamentais nestes locais é um imenso desafio que requer um esforço logístico, jurídico e a participação de inúmeros órgãos de controle federais, estaduais e municipais; entre eles, destaca-se o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal que reúne diretrizes, princípios, conceitos e normas técnicas que norteiam a sua atuação. Sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, analise as afirmativas a seguir.

- I. Foi instituído pela Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Entre as suas finalidades está a de exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres das Prefeituras, Câmaras Municipais e Tribunais de Justiça.
- III. Um de seus integrantes é a Controladoria Geral da União.
- IV. Uma das atividades que estão a seu cargo é a de subsidiar o exercício da direção superior da Administração Pública Federal, a cargo do Presidente da República.

Estão corretas apenas as afirmativas

- a) I e II.
- b) III e IV.



c) I, II e III.

d) I, II e IV.

13. (UFU / 2020)

A Controladoria Geral da União, de acordo com o Decreto 3.591/00 e alterações, é o órgão central que exerce o controle interno no Poder Executivo Federal.

Os órgãos setoriais são as Secretarias de Controle Interno (Ciset) da Casa Civil, da Advocacia Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do

a) Ministério da Economia.

b) Ministério da Defesa.

c) Ministério da Justiça e Segurança Pública.

d) Ministério da Cidadania.

14. (IFSUL / 2013)

O Decreto nº 4.304/2002 alterou a organização e a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. De acordo com as alterações, é correto afirmar que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

a) a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

b) o Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, encarregado de fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

c) a Controladoria-Geral da União, como órgão central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema.

d) as unidades de controle interno dos comandos militares e as Gerências Regionais de Controle Interno nos Estados, como unidades regionais do órgão central.

15. (IFCE / 2012)

Não integra/integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

a) a Controladoria-Geral da União, como Órgão Central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema.

b) as Secretarias de Controle Interno (CISSET) da Casa Civil e da Advocacia-Geral da União, como órgãos setoriais.

c) as unidades de controle interno dos comandos militares, como unidades setoriais da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

d) o Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Poder Legislativo.



e) as Secretarias de Controle Interno (CISSET) do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, como órgãos setoriais.

16. (FEPESE / TCE SC – 2014)

Assinale a alternativa que identifica corretamente o agente que assume a responsabilidade pelo processo de ratificação dos dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

- a) Casa Civil
- b) Senado Federal
- c) Auditoria Geral da União
- d) Secretaria da Receita Federal
- e) Secretaria Federal de Controle Interno

17. (FCC / TRE RO – 2013)

A Secretaria Federal de Controle Interno, de acordo com o Decreto nº 3.591/2000, desempenha as funções operacionais de competência do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Assim, dentre outras, é de sua competência

- I. avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da Administração indireta federal.
- II. verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.
- III. julgar a prestação de contas anual do Presidente da República.
- IV. exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União.
- V. emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, no prazo de 60 dias a contar de seu recebimento.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I, II e IV.
- c) I, III e IV.
- d) II e V.
- e) IV e V.

18. (FUNRIO / CEITEC – 2012)

De acordo com o Decreto Federal nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, órgão integrante do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, possui competência para



- a) efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal.
- b) coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns.
- c) consolidar os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta.
- d) auxiliar o órgão central na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional.
- e) apoiar o órgão central na instituição e manutenção de sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal.

19. (IFRN / 2012)

Compete à Comissão de Coordenação de Controle Interno, nos termos do Decreto nº 3.591/2000 e suas alterações posteriores,

- a) planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno das unidades administrativas.
- b) coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns.
- c) efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.
- d) instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

20. (IFCE / 2012)

Não é competência dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

- a) a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) a avaliação do desempenho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta Federal.
- c) a prestação de consultoria e assessoramento jurídico aos administradores de bens e recursos públicos.
- d) a verificação da observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.



e) a orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à sua área de competência, inclusive sobre a forma de prestar contas.

21. (UFSC / 2013)

As entidades da Administração Pública Federal indireta devem organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle. A partir dessa afirmação, assinale a alternativa CORRETA.

a) As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Tribunal de Contas da União – TCU.

b) A unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho dos próximos dois exercícios.

c) A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna serão submetidas, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à Controladoria-Geral da União – CGU.

d) A auditoria interna vincula-se ao órgão setorial de controle interno na estrutura do Tribunal de Contas da União – TCU.

e) É vedada a contratação de empresas privadas de auditoria pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Federal indireta.



GABARITO

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. A | 9. A | 17. B |
| 2. C | 10. B | 18. A |
| 3. D | 11. B | 19. C |
| 4. A | 12. B | 20. C |
| 5. C | 13. B | 21. C |
| 6. C | 14. C | |
| 7. B | 15. D | |
| 8. E | 16. E | |



RESPOSTA DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

Quais as finalidades do SCI (Sistema de Controle Interno) do Poder Executivo Federal?

Resposta: O SCI tem como **finalidades:**

- a) **avaliar** o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- b) **comprovar** a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- c) **exercer** o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; e
- d) **apoiar** o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Quais são e em que consistem as técnicas de controle previstas no SCI do Executivo Federal?

Resposta: As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal são exercidas mediante a utilização de técnicas próprias de trabalho, as quais constituem-se no conjunto de processos que viabilizam o alcance dos macro-objetivos do Sistema. As técnicas de controle são as seguintes: **a) auditoria; e b) fiscalização**

A **auditoria** é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal. Trata-se de uma importante técnica de controle do Estado na busca da melhor alocação de seus recursos, não só atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos.

A **fiscalização** é uma técnica de controle que visa a comprovar se o objeto dos programas de governo existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes.

Qual a finalidade básica da auditoria?

Resposta: A finalidade básica da auditoria é comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades e das entidades da administração pública, em todas as suas esferas de governo e níveis



de poder, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, quando legalmente autorizadas nesse sentido.

Qual a finalidade básica da fiscalização?

Resposta: A finalidade básica da fiscalização é avaliar a execução dos programas de governo elencados ou não nos orçamentos da União e no Plano Plurianual.

Quais os integrantes do SCI do Poder Executivo Federal segundo a Lei 10.180/01?

Resposta: Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal: **a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central; e órgãos setoriais.**

- A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles indicados no parágrafo seguinte.
- Os órgãos setoriais são aqueles de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil.
- O órgão de controle interno da Casa Civil tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.
- Os órgãos central e setoriais podem subdividir-se em unidades setoriais e regionais, como segmentos funcionais e espaciais, respectivamente.
- Os órgãos setoriais sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Quais os integrantes do SCI do Poder Executivo Federal segundo o Decreto 3.591/00?

Resposta: Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

I - a Controladoria-Geral da União, como Órgão Central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema;

II - as Secretarias de Controle Interno (CISET) da Casa Civil, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, como órgãos setoriais;

III - as unidades de controle interno dos comandos militares, como unidades setoriais da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa;

- A Secretaria Federal de Controle Interno desempenhará as funções operacionais de competência do Órgão Central do Sistema, na forma definida no regimento interno, além das atividades de controle interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles jurisdictionados aos órgãos setoriais constantes do inciso II.



- As unidades regionais de controle interno exercerão as competências da Controladoria-Geral da União que lhes forem delegadas ou estabelecidas no regimento interno, nas respectivas unidades da federação.
- A Secretaria de Controle Interno da Casa Civil tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.
- A Secretaria de Controle Interno da Casa Civil é responsável pelas atividades de controle interno da Advocacia-Geral da União, até a criação do seu órgão próprio.



BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 10.180/2001 - Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10180.htm>.

_____. Decreto nº 3.591/2000 - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3591.htm>.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.